



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 232/78 - DE 25 DE ABRIL DE 1.978

“MAJORA OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, rejeitando o veto total do Exmº Sr. Chefe do Executivo, ao substitutivo oferecido por esta Casa ao Projeto de Lei nº 02, de 02 de março de 1978, Oriundo daquela chefia, manteve a redação e segundo o qual, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 35, da Lei 3.770, de 14 de setembro de 1976 (Lei Orgânica dos Municípios) e artigo 222 da Resolução nº 02 de 30 de novembro de 1977, desta Casa de Leis (Regimento Interno), eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - É concedido aos funcionários públicos municipais, em cargos de provimento efetivo, aumento de seus vencimentos, nos seguintes índices:

I - 40% (quarenta por cento) àqueles que percebam ordenados de 01 a 03 salários mínimos regional;

II - 30% (trinta por cento) àqueles que percebam ordenados equivalentes a 04 salários mínimos regional;

III - 20% (vinte por cento) àqueles que percebam ordenados acima de 05 salários mínimos regional.

Artigo 2º - Aos funcionários nomeados em cargos de provimento em comissão, é concedido aumento em igual proporção ao concedido aos funcionários efetivos.

Artigo 3º - Os funcionários nomeados em cargo de provimento efetivo e que já fizeram jus, adquirindo o adicional por tempo de serviço, terão os valores a esses correspondentes alterados pelos índices correspondentes à alteração de seus ordenados.

Artigo 4º - Os servidores contratados pelo regime da CLT (Consolidação das leis do Trabalho), também farão jus ao aumento de seus ordenados, na mesma proporção do aumento concedido aos funcionários em cargo de provimento efetivo.

Artigo 5º - Nenhum salário, ordenado ou vencimento deverá ser inferior ao salário mínimo regional a vigor ainda neste exercício, de acordo com a legislação federal pertinente, caso em que será igualado automaticamente ao mesmo.

Artigo 6º - O Anexo 4 (quatro) da Lei Municipal nº 87, de 12 de janeiro de 1971, modificado pela Lei nº 99, de 16 de junho de 1971 e alterado pelas Leis número 203, de 16 de agosto de 1976 número 209, de 09 de dezembro de 1976 e 213, de 22 de dezembro de 1976, em razão do disposto, nesta, será



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

regulamentada por Decreto Municipal do Executivo, que regulamentará, também, o quadro de servidores contratados pelo regime CLT.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro próximo passado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
Em 25 de abril de 1.978

ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ
Presidente da Câmara Municipal